



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



254322
ING. AREG
27.12

CONTRATO Nº 161/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14261, Andar 17 ao 21, Ala A - Vila Gertrudes, no município de São Paulo (04.794-000), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu Gerente, Sr. **Alexandre Ponciano Serra**, inscrito no CPF nº 219.802.708-99 e RG nº 29.499.596, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 115/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 115/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços (seguros), o valor total de R\$ 69.985,00 (sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais), conforme tabela do item 3.1. do Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.69.03	000	2372
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.69.03	000	3360
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.69.03	000	3699
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.69.01	000	3339
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.69.03	000	3367
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.69.02	000	3363
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.69.02	000	3365
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.69.03	000	3372
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.69.03	000	3700
11/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.69.03	000	3701
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.69.03	000	3371
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.69.03	000	2555
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.69.03	000	3702

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, de 27 de dezembro de 2019 a 26 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

Parágrafo terceiro: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SINISTROS

Parágrafo primeiro: Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Parágrafo quinto: Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

Parágrafo sexto: O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo: Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas por lei.

CLÁUSULA NONA – DA FRANQUIA

Parágrafo primeiro: Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 3% (três por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de novembro de 2019, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Parágrafo segundo: Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo contratante, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Parágrafo terceiro: Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o Contratante.

Parágrafo segundo: Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado.

Parágrafo terceiro: Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Coronel Vivida-Pr.

Parágrafo quarto: Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pelo Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

Parágrafo quinto: Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

Parágrafo sexto: Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município às reclamações formuladas.

Parágrafo sétimo: Colocar à disposição do Município, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

Parágrafo oitavo: Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Coronel Vivida (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo nono: Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo décimo: Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo primeiro: Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

Parágrafo décimo segundo: Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

Parágrafo décimo terceiro: Assistência 24 horas (guincho ilimitado) para os itens 1 (um) ao 28 (vigésimo oitavo).

Parágrafo décimo quarto: limitada de acordo com o disponível pela Proponente.

Parágrafo décimo quinto: Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município. Poderá ser emitido uma única apólice para todos os itens ganhos pela empresa e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.

Parágrafo décimo sexto: Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela CONTRATADA, no Município de Coronel Vivida – PR, sem ônus para o Contratante.

Parágrafo décimo sétimo: Cumprir com o objeto da contratação, entregando os serviços especificados neste Termo de Referência, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

Parágrafo décimo oitavo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo décimo nono: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo vigésimo primeiro: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo segundo: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo vigésimo terceiro: Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, designado pelo Decreto nº 6489/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 115/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



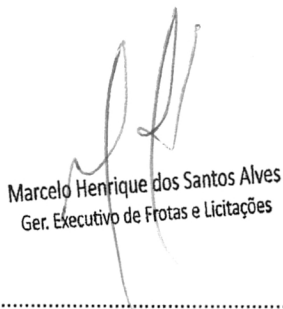
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2019.

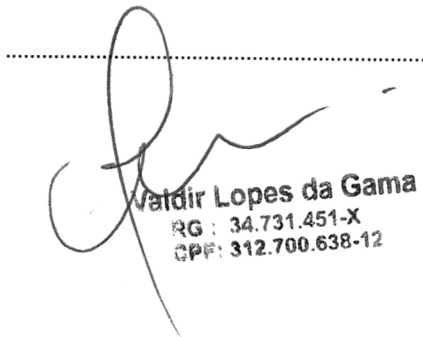

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Marcelo Henrique dos Santos Alves
Ger. Executivo de Frotas e Licitações

.....
Alexandre Ponciano Serra
Mapfre Seguros Gerais S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....


.....
Valdir Lopes da Gama
RG : 34.731.451-X
CPF: 312.700.638-12





ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de resguardar o patrimônio público, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, aliado aos índices de colisões, furtos e roubos de veículos, fartamente anunciadas pela mídia.

A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A quantidade e especificações dos itens para esta licitação deverá ser, conforme segue tabela:

TOTAL - KM ILIMITADO							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW/NOVO GOL 1.6 ANO/MODELO 2013/2014, CHASSI 9BWAB45U2EP138256, COR BRANCA, FLEX. PLACA AXU-8603	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	4	1.460,00
2	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO GOL 1.0, ANO/MODELO 2006/2007, FLEX. COR BRANCO, CHASSI 9BWCA05W77P027680. PLACA AOF-9037	Índios	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	10	1.075,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO GOL 1.0 GIV, ANO/MODELO 2010/2010, FLEX, COR BRANCA, FLEX, CHASSI 9BWAA05W4AP101121, PLACA ASO-1545	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS /ASSISTÊNCIA ILIMITADA	6	1.175,00
4	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW GOL 1.6 TRENDLINE, ANO/MODELO 2016/2016, FLEX, BRANCO, 04 PORTAS, CHASSI Nº 9BWAB45U4GP117153, PLACA BAL - 7221	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	3	1.380,00
5	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, ANO/MODELO 2013/2013, CHASSI 9BD373121D5027493, COR BRANCO BANCHISA. 04 PORTAS, FLEX, PLACA AXQ - 3226	Conselho tutelar	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	6	1.375,00
7	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL TOYOTA/COROLLA XEI A/T 20 FFV, COR PRATA, FLEX, CHASSI 9BRBD3HE2J0379592, ANO/MOD 2017/2018. 5P/RENAVAM 114826 PLACA BBU-6492	ADM Gabinete	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	10	1.880,00
8	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMIONETA/C.ABERTA CHEVROLET/MONTANA L3, FLEX, COR BRANCA, CHASSI 9BGCA80X0EB149368, ANO/MOD 2013/2014. RENAVAM 56.885698-8, PLACA AXK-3343	Reserva indígena	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	10	1.390,00
13	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE, ANO/MODELO 2018/2019, COR BRANCA, RENAVAM 01161157198, 5P, FLEX, CHASSI 93Y4SRFH4KJ529437. PLACA BCI-8824.	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	1	1.375,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO FIAT/ SIENA ATIRACTIV 1.4, CHASSI 9BD19713HJ3361415, COR BRANCA, ANO FAB/MOD. 2018/2018, FLEX, PLACA BCQ-0293	ADM	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	1	1.490,00
16	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW/ GOL SPECIAL 5P/62CV, COR BRANCO. MOTOR AFZ827564, ANO/MOD 2005/2005, CHASSI 9BWCA05Y35T108620, RENAVAL 00851631240. PLACA AMQ-4541	Obras	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	5	990,00
17	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL SPIN 1.8 LTZ, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAL 00000104644, 5P, FLEX, CHASSI 9BGJC7520JB261337. PLACA BCG-6892	Social	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	1	2.980,00
19	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO GOL CITY 1.0, MI, TOTAL FLEX, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2007/2008, 05 PORTAS, 70CV, CHASSI Nº 9BWCA05W98P039864, PLACA APC-8106	Bombeiros	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	7	975,00
20	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW/PARATI 1.6 ANO/MODELO 2012/2013, 4 PORTAS, COR VERMELHA, FLEX, RENAVAL 48.889525-1, CHASSI 9BWGB05WXP054608. PLACA AVZ-8127	Bombeiros	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	3	1.990,00
27	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO MIS/CAMIONETA, BICOMBUSTÍVEL, 5P/0,49T/142CV, RENAULT DUSTER 2.0; ANO/MODELO 2017/2017, COR VERMELHA, RENAVAL 01121633525, CHASSI: 93YHSR3J6HJ761606, PLACA BBK-3069	Bombeiros	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	1	1.750,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



28	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO FORD KA SE PLUS 1.5 HA C, 05 PORTAS, FLEX, COR BRANCA, CHASSI 9BFZH55S4L8415339, ANO 2018, MODELO 2019, PLACA: BDK-2E81	TRIBUTAÇÃO	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	0	1.490,00
----	---	----	--	------------	--	---	----------

TOTAL KM MÍNIMA							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
29	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO GOL 1.0 ECONOMOTION, 2 PORTAS, ANO/MODELO 2012/2013. COR BRANCO CRISTAL, FLEX. CHASSI 9BWAA05W2DP102871 - PLACA AWN-4897	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	5	1.190,00
30	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO GOL, CITY 1.0 8V TOT, COR BRANCO CRISTAL, ANO FAB 2009/2010, RENAVAL 011577804, CHASSI 9BWAA05W1AP076386. PLACA ASC-5044	ADM	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	8	1.190,00
31	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO GOL 1.0 GIV, COR BRANCA, ANO/MODELO 2011/2012, RENAVAL 40.884701-8, CHASSI 9BWAA05W3CP079762. PLACA AUW-1266	Conselho tutelar	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	6	1.390,00
32	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0 GIV, ANO/MODELO 2012/2013, COR BRANCA, RENAVAL 46.385567-1, 5P-71CV, FLEX, CHASSI 9BWAA05W3DP013391. PLACA AVI-1421	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	5	1.390,00
33	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0 GIV, COR BRANCA, ANO/MODELO 2011/2012, BICOMBUSTÍVEL, CHASSI 9BWAA05W2CP071426, RENAVAL 39.292422-6, PLACA AUS - 4817	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	6	1.190,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



34	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW GOL 1.0 GIV, ANO/MODELO 2013/2014, FLEX, BRANCO, 2 PORTAS, CHASSI 9BWAA05W1EP048772, PLACA AXQ - 8281	Social	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	1.490,00
35	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL GOL 1.0 GIV, COR BRANCO CRISTAL, FLEX, CHASSI Nº 9BWAA05W0DP104361, ANO/MODELO 2013/2013, 4 PORTAS, RENAVAL 50.842462-3. PLACA AWN-0525	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	1.390,00
36	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO GOL 1.0 GIV, ANO/MODELO 2010/2011, COR BRANCO CRISTAL, FLEX. CHASSI 9BWAA05W1BP001883, PLACA ASO-1544	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	5	1.190,00
37	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW GOL 1.6 TRENDLINE, ANO/MODELO 2016/2016, FLEX, BRANCO, 04 PORTAS, CHASSI Nº 9BWAB45U4GP117511, PLACA BAL - 7222	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	3	1.490,00
38	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW GOL 1.6 TRENDLINE, ANO/MODELO 2016/2016, FLEX, BRANCO, 04 PORTAS, CHASSI Nº 9BWAB45U4GP116889, PLACA BAL - 7238	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	3	1.490,00
39	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW GOL 1.6 TRENDLINE, ANO/MODELO 2016/2017, FLEX, BRANCO, 04 PORTAS, CHASSI Nº 9BWAB45U5HP082866, PLACA BBA-7383	Social	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	5	1.490,00
40	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL GM/ASTRA SEDAN CD, ANO/MODELO 2002/2003, COR PRATA, 4 PORTAS, CHASSI 9BGT69B0381120939, RENAVAL 79.239688-0, PLACA DIB - 6042	ADM	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	6	1.490,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



41	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL FIAT/PALIO WEEK ELX, ANO/MODELO 2005/2006, CHASSI 9BD17301A64166639, COR BRANCA, FLEX, RENAVAL 00876444761, PLACA ANL 9299	ADM	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	7	1.390,00
42	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL FIAT/PALIO 1.5, ANO/MODELO 2002/2002, CHASSI 9BD17B49322334445, COR BRANCO, ÁLCOOL, RENAVAL 00779313720, PLACA AKE-1780	ADM	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	3	1.290,00
43	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX 1.0 JOYE, ANO/MODELO 2016/2017, COR BRANCA, RENAVAL 00000149597, 5P, CHASSI: 9BD15802764828354, PLACA BBA-7384	Social	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	6	1.390,00
44	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO UNO MILLE FIRE FLEX, COR BRANCA, ANO FAB/MOD. 2006/2006, CAP. 005P, CHASSI 9BD15802764828354, PLACA ANT-5327	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	5	980,00
45	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO FIAT/DOBLO ATTRACTIVE 1.4 FLEX, COR BRANCA, ANO/MODELO. 2016/2016, CAP. 07P, 4 CILINDROS, CHASSI:9BD11970UG1136423, PLACA BAL-1385	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	3	1.490,00
46	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW/ NOVO GOL TL MCV 5P/82CV, COR BRANCA, MOTOR CSE261513, CHASSI 9BWAG45U8JT049486, ANO/MOD 2017/2018. RENAVAL 01132377819, PLACA BBQ-4968	Agricultura	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.390,00
48	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAL 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB275281. PLACA: BCK-9107	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



49	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAL 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB275134. PLACA: BCK-9194	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00
50	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAL 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB279204. PLACA: BCK-9470	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00
51	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAL 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB276076. PLACA: BCK-9108	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00
52	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAL 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB275281. PLACA: BCQ-0294	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00
53	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAL 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB275134. PLACA: BCP-4693	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00
54	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAL 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB279204. PLACA: BCP-9879	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00
55	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAL 00000149597, 5P, 80CV, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB248421. PLACA: BCG-3326	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



56	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, 80CV, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB248165. PLACA: BCG-3256	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00
57	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL ÔNIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, 80CV, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB248500. PLACA: BCG-3255	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00
58	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO ÔNIX 10 MT JOY 2018/2019 CHASSI 9BGKL48UOKB171883. PLACA: BCU-7H35	Social	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.490,00

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) KM MÍNIMA							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
59	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO GOL CITY 1.0, 2 PORTAS, COR BRANCA, ANO/MODELO 2008/2009, POTENCIA 68CV, FLEX, CHASSI 9BWAA05W19T089545. PLACA AQL-8861	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	7	690,00
60	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO GOL, DUAS PORTAS, COR BRANCA SOLIDA, ANO/MODELO 2009/2010, BICOMBUSTÍVEL, MARCA VOLKSWAGEN, G4, 1.0, TOTAL FLEX, CAPACIDADE 5P/71CV, CHASSI 98WAA05W1AP018651, RENAVAM 15.338619-3, PLACA ARN-5426	Saúde	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	7	690,00
61	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO GOL MARCA/MODELO VW GOL SPECIAL, COR BRANCA, ANO FAB/MODELO 2005/2005, A GASOLINA. CHASSI: 9BWCA05Y05T145057, PLACA AMR-7620	Semov	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	9	690,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



62	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMÓVEL VW/GOLF, ANO/MODELO 2002/2002. GASOLINA, COR PRATA, CHASSI 9BWAA41J524056775, PLACA DDL-1459	ADM	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	8	690,00
63	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PALIO FIRE ECONOMY 2 PORTAS, ANO/MODELO 2010/2011, COR BRANCO. 75 CV. FLEX. CHASSI 9BD17106LB5687277, PLACA ATD-4873	Saúde	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	10	690,00
64	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO VW/PARATI 1.6 CITY, ANO/MODELO 2004/2004, CAP 005P/100CV, COR BRANCA, FLEX. CHASSI: 9BWDB05X74T172327, PLACA ALX-9457	Informática	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	10	690,00
65	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO SAVEIRO CL MARCA VW NA COR BRANCA, ANO/MODELO 1996/1997, CHASSI: 9BWZZZ30BTP059785, A GASOLINA, PLACA AGW-8343	Agricultura	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	690,00
66	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CLIO, MARCA RENAULT, MODELO CLIO CAMPUS 10H3P, CPA/TOT/CIL 5P/76CV, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, ANO FAB/MOD 2008/2009, CHASSI 8A1CB8B059L141916. PLACA AQV-1236	Agricultura	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	9	690,00
67	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO JUMPER, MARCA CITROEN, MODELO JM15L3, 2.8 HDI 16 LUGARES, ANO/MODELO 2008/2009. A DIESEL, COR BRANCA, CHASSI 935ZBPMNB92031035, PLACA AQT-0179	SEMOV	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	10	990,00

Valor total deste contrato é de R\$ 69.985,00 (sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, **de 27 de dezembro de 2019 a 26 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.2. Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.



4.3. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

5. DOS SINISTROS

5.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

5.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

5.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas por lei.

6. DA FRANQUIA

6.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 3% (três por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de novembro de 2019, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo contratante, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

6.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

7.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seu pagamento retido até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

7.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o Contratante;
- b) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;
- c) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Coronel Vivida-Pr;
- d) Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pelo Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- e) Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- f) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município às reclamações formuladas;
- g) Colocar à disposição do Município, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- h) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Coronel Vivida (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- i) Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- j) Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- k) Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- l) Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- m) Assistência 24 horas (GUINCHO ILIMITADO) PARA OS ITENS 1 (UM) AO 28 (VIGÉSIMO OITAVO);
- n) LIMITADA de acordo com o disponível pela Proponente;



o) Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município. Poderá ser emitido uma única apólice para todos os itens ganhos pela empresa e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.

p) Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela CONTRATADA, no Município de Coronel Vivida – PR, sem ônus para o Contratante.

8.1. Cumprir com o objeto da contratação, entregando os serviços especificados neste Termo de Referência, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

8.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

8.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

8.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

8.7. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o item 6.

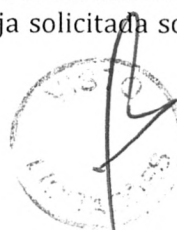
9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.4. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

10.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

10.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

10.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, designado pelo Decreto nº 6489/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

10.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Marcelo Henrique dos Santos Alves
Ger. Executivo de Frotas e Licitações

.....
Alexandre Ponciano Serra
Mapfre Seguros Gerais S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....
Valdir Lopes da Gama
RG : 34.731.451-X
CPF: 312.700.638-12

.....
.....



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



[Handwritten signature]

LIVRO: 3821
PÁGINA: 257/259
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Frotas e Licitações_CONTRATOS AUTO SEGUROS

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **novembro de dois mil e dezenove (2019)**, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas nº 11.711 - 21º andar - bairro Brooklin, onde a chamado vim, perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaró, nº 386, Centro, compareceu como Outorgante: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, com Sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, ala A, 17º ao 21º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) sob o nº 61.074.175/0001-38, com seu Estatuto Social consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2018, registrada na JUCESP sob o nº 212.885/19-4 em sessão de 15/04/2019, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/05/2019, registrada na JUCESP sob o nº 529.301/19-2 em sessão de 02/10/2019, neste ato representada, conforme artigo 16, parágrafo 1º, do referido Estatuto Social por seus Diretores **MAURICIO GALIAN**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade RG nº 17.198.599-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.182.908-50; e **AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES**, espanhol, casado, administrador, portador da cédula de Identidade de estrangeiro RNE nº G449126-C CGPI/DIREX/DPF inscrito no CPF/MF sob o nº 711.949.141-52, ambos com endereço comercial no mesmo da Outorgante, o primeiro reeleito conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2017, registrada na JUCESP sob o nº 335.749/17-3 em sessão de 24/07/2017, e o segundo eleito conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2018, registrada na JUCESP sob o nº 575.208/18-1 em sessão de 06/12/2018, dos quais cópias autenticadas do referido Estatuto Social, das atas de eleições dos Diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA



JURIDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas **nas pastas 202 e 205, sob os números 064 e 083**, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela referida Outorgante na forma como vem representada, me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.596 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 219.802.708-99; e **MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº 23.558.169-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.369.968-56; ambos brasileiros, casados, securitários, com endereço comercial nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, bairro Vila Gertrudes, aos quais confere poderes para, **isoladamente**, observadas as disposições do Estatuto: **(i) até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de prêmio, até 1.000 (mil) itens e até 50% (cinquenta por cento) de desconto; (ii) até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para danos materiais, corporais e morais; e (iii) até o limite de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) de IS de casco por veículo**, podendo assinar contratos de seguros relacionados ao ramo de automóveis, celebrados com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, e autarquias, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que, ao se desligarem do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO MAPFRE, do qual fazem parte, ou deixarem de desempenhar suas funções, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/deslocamento, sendo, inclusive, responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. Os poderes outorgados por este instrumento poderão ser revogados, expressa ou automaticamente, de forma isolada, em relação ao outorgado que deixar suas funções. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, sendo vedado o seu substabelecimento.** Os dados referentes à qualificação das procuradoras foram fornecidos pela outorgante na forma representada, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgaram, aceitaram e



21º Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA

Tabelião



Im



LIVRO: 3821

PÁGINA: 257/259

TRASLADO: PRIMEIRO

FOLHA 2

assinam, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 269,90 // Ao Estado R\$ 76,70 // À Secretaria da Fazenda R\$ 52,48 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 14,20 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 18,52 // À Santa Casa R\$ 2,70 // Ao Ministério Público R\$ 12,96 // Ao Município R\$ 5,76 // Total R\$ 453,22, Guia 0047/2019. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS, SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a). AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES // MAURICIO GALIAN // IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS, (IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS
SUBSTITUTA



21º Tabelião de Notas
Ione dos Santos Mendonça de Moraes
Substituta

Código do Selo Digital: 1122921PR000117460001P19K

R\$ 453,22

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 27/01/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Móveis Planejados – Programa Vigreus e Ioaf.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento referente ao Edital supracitado, decide:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 29 de janeiro de 2020.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO XXII NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ORTÊSE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT)

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Resolução nº 008/2020 e em conformidade com a Resolução nº 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia (SADT) e fornecimento de Ortese/Prótese do CONIMS, considerando ainda a Resolução nº 017 de 27 de janeiro de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de procedimento à Tabela de Credenciamento nº 003/2017, conforme segue:

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

Peto Branco/PR, 27 de janeiro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019
CONTRATADA: DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI

Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo início na data de 31 de janeiro de 2020 até 30 de janeiro de 2021.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 27 de janeiro de 2020.

Nelson Antonio Favereiro, Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA OPERAÇÃO

A empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ 75.615.542/0001-78, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Licença de operação para a atividade de COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL (nº 36416 com validade 18/12/2020), localizada na AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807, cidade de CORONEL VÍVDA-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA, CNPJ 75.637.876/0001-42, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Renovação de Licença de operação para a atividade de comércio retalhista de combustíveis – TRR-Transporte próprio (nº 170605.R1 com validade 11/11/2023), localizada na AVENIDA GENEROSO MARQUES, 819, cidade de CORONEL VÍVDA-PR.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 017 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimento à Tabela de Credenciamento nº 003/2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 23/01/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020
OBJETO: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Saúde. Propostas: 09240.678000/1180-01 e 09240.678000/1180-14 – FNS – Ministério da Saúde.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Edital supracitado, decide:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 27 de janeiro de 2020.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 66 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGE MUNICIPAL 28 DE JANEIRO
CNPJ: 06.889.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 53/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - ME - R\$ 22.201,00, AÇOQUE E MERCERIA KARLING LTDA - ME - R\$ 7.656,90, PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI- EPP- R\$ 7.953,80 - HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - R\$ 19.347,30.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - ME CNPJ: 77.703.720/0001-09

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
Contratada: AÇOQUE E MERCERIA KARLING LTDA - ME CNPJ: 75.386.242/0001-27

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
Contratada: PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI- EPP CNPJ: 24.170.620/0001-37

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
Contratada: HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 22.094.574/0001-09

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020. Administração Pública, acordando aos princípios que norteiam a Gestão Pública, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL, nos seguintes termos: Prazo de execução dos móveis planejados, Tipo de Julgamento e Termo de referência, em virtude dessas alterações o Prazo fica remarcado para o dia 18 de fevereiro de 2020.

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019
O Município de Sulina-PR, torna público a ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 e todos os demais atos relacionados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, edição do dia 28 de JANEIRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

GUIA SCHNELL®



G123.com.br



Online

Aplicativo Android

Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos



Terça-Feira, 28 de Janeiro de 2020

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Ano III – Edição Nº 0385



HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.27 18:32:00
-03'00"

Página 1 / 004

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
CONCURSOS.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

DATA: 09.01.2020 ABERTURA: 23.01.2020 HORÁRIO: 09h00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 23 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod321513

CONTRATOS

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 148/2018 – Concorrência Pública nº 07/2018

Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: BANDEIRANTES AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 05.325.975/0001-03. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a CESSÃO do Contrato nº 148/2018 que tem como objeto a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, denominado "Chácara 416 do núcleo Barro Preto, contendo a área de 8.296,00 m² sem benfeitorias, matriculado sob nº 19.727, do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio 08.524", nos termos da sua Cláusula Sétima, bem como, solicitação da compradora, acordo judicial, parecer do CODEEM e parecer jurídico em anexo aos autos. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO: Conforme cláusula primeira deste, fica cedido, a partir de 23.12.2019, o Contrato nº 148/2018 para a empresa BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA, CNPJ nº 01.300.758/0001-08, passando, neste ato, a ser a COMPRADORA, a qual aceita em todos os seus termos, direitos e deveres o Contrato nº 148/2018 de 09.08.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Marcio Alexandre Boing, Boing Comércio de Metais Ltda. Tarcio Decarli, Bandeirantes Ambiental Ltda. Procurador, Adelei Boing, Bandeirantes Ambiental Ltda.

Cod3215165

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 115/2019. Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de seguros para veículos da frota do município de coronel vivida e do corpo de bombeiros de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses, de 27.12.2019 a 26.12.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
160/2019	GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	147.790,00
161/2019	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	61.074.175/0001-38	69.985,00
162/2019	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	86.500,00

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod3215166

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 08/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de odontologia para a atenção básica e centro de especialidades odontológicas. Prazo: 12 meses, de 07.01.2020 a 06.01.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
01/2020	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP	06.175.908/0001-12	20.983,92
02/2020	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	31.401.798/0001-07	8.910,35
03/2020	DENTAL OESTE EIRELI	05.412.147/0001-02	13.840,74
04/2020	DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	10.600.372/0001-02	4.165,33
05/2020	ODONTOMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP	06.194.440/0001-03	28.312,54
06/2020	POSSATTO & POSSATTO LTDA	72.150.550/0001-06	13.653,47

Coronel Vivida, 06 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod3215164

CONCURSOS

EDITAL Nº. 039/2020 de 27/01/2020-CONCURSO PÚBLICO 01/2019-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais), Lei nº 2.880 de 12/11/2018, Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologação) e,

Considerando a necessidade de pessoal no departamento de Educação, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatas aprovadas no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga no cargo de Professor Municipal, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que as Candidatas convocadas tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 28 (vinte e oito) de Janeiro de 2020 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindiquem ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Secretário Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I-EDITAL Nº 039/2020 de 27/01/2020 CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do

Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: Professor Municipal

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	20º	MARIELE DE SOUZA	688198	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED
2	21º	JOSIANE DE OLIVEIRA SECCO	693353	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II-EDITAL Nº 039/2020 de 27/01/2020 CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

a.ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988; b. estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

c. estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

d. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

e. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;

f. não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.